



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 170 de 2015, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Wagner Delabio

1. RELATÓRIO

Em 2 de outubro de 2015, deu entrada nesta casa de leis o Projeto de Lei nº 170 do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre a sistematização e o regramento de padrões urbanísticos, sanitários e ambientais para a instalação de estações de Rádio-Base (ERBs) e de mini-estações de Rádio-Base (Mini ERBs) de telefonia celular e de telecomunicações em geral no Município de Toledo.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 5 de outubro de 2015, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

O projeto foi apresentado a esta Comissão de Legislação e Redação no dia 6 de outubro de 2015, quando seu Presidente Tita Furlan nomeou o Vereador Wagner como relator da matéria.

A Lei nº 2060, de 26 de maio de 2011, com as modificações procedidas pela Lei 2.135, de 27 de junho de 2013, estabeleceu o regramento de padrões urbanísticos, sanitários e ambientais para a instalação de estações de Rádio-Base (ERBs) e de mini-estações de Rádio-Base (Mini ERBs) de telefonia celular e de telecomunicações em geral no Município de Toledo, e de acordo com o texto atual, no art. 8º daquela lei é vedada a instalação dos respectivos equipamentos num raio mínimo de 50m (cinquenta metros) entre o centro de radiação da torre e os limites de terrenos de hospitais, clínicas, postos de saúde, asilos, centro de educação infantil e escolas de todos os níveis.

2. VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei altera o artigo 8º para que a metragem restritiva seja do ponto central da torre até a edificação mais próxima a que este artigo se refere, e não mais dos limites dos terrenos, o que tem sido um empecilho para instalações de mais antenas em nosso município.




CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Procurando facilitar o trabalho das operadoras de telefonia celular, a fim de que as leis municipais não sejam impeditivos para a boa prestação deste serviço, este relator vota favoravelmente ao projeto de lei e solicita aos demais membros desta comissão o seu voto também favorável a fim de que o PL 170 de 2015 possa ser encaminhado as demais comissões.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2015.



VAGNER DELABIO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 170, de 2015, de autoria do Poder Executivo, possa ser analisado pelas demais comissões a que será sujeito, até esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.
Sala das Comissões, 14 de outubro de 2015.



TITA FURLAN
Presidente



RENATO REIMANN
Secretário



MARCOS ZANETTI
Membro



OB AIR MACCARI
Membro